



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

1

ANEXO I

REGULAMENTO DA ELACULT

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001, DE
10/04/2018**

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Marechal Deodoro nº 377, Anexo CAJUJA, Centro, CEP: 96300-000, Jaguarão/RS – Brasil | Caixa Postal nº 07.
www.claec.org – contato@claec.org Tel.: + 55 (45) 98422-9343



Considerando a criação da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult, de acordo com a Resolução Nº 001, DE 10/04/2018, seguem as normas regulamentares.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, unidade acadêmica de formação superior nas modalidades de cursos livres, de extensão e pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, voltada para a produção e difusão de conhecimento de alta qualidade científica na área dos estudos em cultura na América Latina, é disciplinada por este Regulamento, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC, pelas normas complementares criadas pelos órgãos deliberativos da administração do CLAEC e, na esfera da ELACult, pelas suas resoluções internas.

Artigo 2º - A ELACult é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivo proporcionar o ensino de nível superior e a execução de projetos de pesquisa e de extensão em programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regulamento.

Parágrafo 1º - A ELACult poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeiramente, mas estará vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo 2º - Ao adquirir personalidade jurídica própria, a ELACult adotará o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição em conjunto com este que delibera sobre a sua criação.

Artigo 3º - Para alcançar os seus objetivos, a ELACult realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos, observados o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas realizadas pela ELACult obedecerão a uma programação anual definida pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult:

- I - O Conselho Acadêmico;
- II - A Coordenação Diretiva.



SEÇÃO I

Do Conselho Acadêmico

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico é órgão colegiado deliberativo máximo da ELACult e tem a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral da ELACult, como seu Presidente;
- II - Coordenador Acadêmico;
- III - Coordenador Administrativo; e
- IV - No máximo 10 (dez) membros que compõe o Comitê Científico do CLAEC.

Parágrafo Único - Os membros que trata o inciso IV serão indicados e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC e terão seus mandatos estabelecidos no ato de nomeação.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Acadêmico:

- I – Propor a reforma deste Regulamento Interno, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva do CLAEC;
- II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado a ELACult;
- III – Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da ELACult em consonância com as normas do CLAEC e da legislação em vigor;
- IV – Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;
- V – Aprovar a proposta orçamentária da ELACult e o seu plano de aplicação;
- VI – Deliberar sobre solicitação de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação;
- VII – Compor comissões examinadoras de processo seletivo para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- IX – Avaliar o desempenho e a progressão de colaboradores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pelo CLAEC;
- X – Aprovar relatórios de desempenho de colaboradores para fins de acompanhamento e progressões na carreira;
- XI – Manifestar-se sobre afastamento de colaboradores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;



- XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XV – Apreciar as contas da gestão do Coordenador Geral da Unidade.

SEÇÃO II

Da Coordenação Diretiva

Artigo 7º - A administração e supervisão da ELACult caberão ao Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico.

Artigo 8º - O Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico são escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva do CLAEC para um mandato por tempo indeterminado.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador Geral da ELACult:

I – Dirigir e representar a Unidade, ativa e passivamente e em juízo e fora dele, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II – Presidir o Conselho Acadêmico;

III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho Acadêmico, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência da Unidade;

IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do CLAEC, as deste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral do CLAEC e do Conselho Acadêmico sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – Decidir sobre a lotação do pessoal docente e técnico-administrativo da ELACult;

VII – Conferir e assinar diplomas e certificados;

VIII – Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho Acadêmico, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;



X – Apresentar ao Conselho Acadêmico, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

XI – Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades da ELACult, encaminhando as à instância competente; e

XII – Representar a ELACult na Assembleia Geral do CLAEC e demais órgãos superiores conforme o Estatuto e o Regimento Interno do CLAEC.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I – Dirigir a elaboração da programação acadêmica, submetê-la à aprovação da Coordenação Geral e do Conselho Acadêmico e acompanhar, controlar e avaliar a sua aplicação, visando garantir a qualidade do ensino ofertado pela ELACult;

II – Assegurar o cumprimento da grade horária e a execução dos programas acadêmicos;

III – Estabelecer e acompanhar a execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da pesquisa e extensão;

IV – Manter, em conjunto com as coordenações de cursos, os Projetos Pedagógicos dos cursos atualizados, consoantes com as diretrizes curriculares nacionais e com a missão da ELACult;

V – Acompanhar, controlar e avaliar as rotinas relacionadas aos registros e controles das atividades acadêmicas da ELACult, compreendidos pelos processos de seleção e matrícula, dos assentamentos acadêmicos oficiais e da expedição de declarações, certidões, certificados e diplomas, assegurando que os processos sejam executados dentro das normas legais e das políticas e diretrizes estabelecidas pela Unidade;

VI – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Biblioteca, a fim de garantir o fornecimento de material de informação, estudo, pesquisa e extensão ao corpo docente e discente da ELACult;

VII – Fixar em conjunto com o Coordenador Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;

VIII – Substituir em conjunto com o Coordenador Administrativo, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;

IX – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade; e

X – Conferir e assinar diplomas e certificados nas ausências e impedimentos do Coordenador Geral.

Artigo 11º - São atribuições do Coordenador Administrativo:



- I – Executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Unidade;
- II – Definir e distribuir as atribuições dos colaboradores administrativos;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e outras determinadas pelo Coordenador Geral;
- III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Unidade;
- IV – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V – Colaborar e prestar o apoio necessário à realização de processos seletivos;
- VI – Registrar a entrada e saída de documentos e processos da Unidade;
- VII – Encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;
- VIII – Outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Coordenação Geral e pelo Conselho Acadêmico;
- IX – Substituir em conjunto com o Coordenador Acadêmico, o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos; e
- X – Colaborar com o Coordenador Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º - As atividades a serem realizadas pela ELACult são, em princípio cursos e programas presenciais, semipresenciais e/ou a distância:

- I - De curta duração, nas áreas de abrangência do CLAEC em diversos formatos e para todos os públicos que necessitem de cursos e programas que atendam às necessidades específicas do mundo do trabalho - independentemente do nível de educação formal do público-alvo que se pretende atingir;
- II - De formação e qualificação profissional para a administração direta e indireta das empresas, de certificação técnica e tecnológica dos funcionários e outros que sejam também voltados à implementação da inovação dos produtos e processos empresariais;
- III - De extensão e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, utilizando a sua própria estrutura ou em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e/ou estrangeiras;



IV - De educação corporativa, com objetivo de habilitação e/ou treinamento em técnicas ou conteúdos especializados que sejam voltados, planejados e realizados especificamente para atender às necessidades de empresas, confederações, federações, associações, sindicatos, governos federal, estadual ou municipal, ou grupos de pessoas físicas e/ou funcionários;

V - Como oferta de disciplinas em geral ou em regime de dependência e tutoria, ou complementação de módulos e/ou disciplinas especializadas com conteúdo nacional ou internacional de programas oferecidos pelas IES brasileiras; e

VI - De capacitação para gestores, professores, tutores e alunos na educação, em especial a educação superior.

Parágrafo Único – Para cumprimento do seu objetivo a ELACult poderá desenvolver e realizar programas próprios e/ou em parceria com diferentes e adequados tipos de instituição, públicas ou privadas, sejam elas acadêmicas, empresariais, governamentais, sindicais, organizações da sociedade civil ou outras que permitam à Unidade unir oferta à demanda, conteúdo e tecnologia, ou mesmo recursos humanos e/ou materiais que apoiem a excelência e a viabilidade de seus cursos e programas.

Artigo 13º – Para realizar a sua administração, a ELACult poderá também valer-se da contratação permanente ou temporária de empresas ou profissionais específicos que prestem serviços na área organizacional, contábil, financeira, ou empresarial, e para a realização das atividades acadêmicas poderá terceirizar, sempre que for conveniente, serviços ligados à produção, execução e transmissão de conteúdos em diferentes tipos de mídia, ou outros necessários à realização de seus cursos e programas.

Artigo 14º - As parcerias para realização das atividades deverão ser realizadas por meio de convênio, contrato ou outra forma jurídica que estabeleça direitos e obrigações dos partícipes, sendo justo e razoável que, dependendo do caso, haja repasse de valores, unilateralmente ou reciprocamente entre os parceiros, de acordo com o que estiver previsto em cada instrumento, a título de reembolso de despesas, pagamento de obrigações ou alcance de metas e resultados acadêmicos e financeiros.

Artigo 15º - As receitas diretas geradas pelas atividades da ELACult deverão estar concentradas em conta bancária específica para esse fim, de modo a aprimorar os mecanismos de recebimento, cobrança e prestação de contas e, conseqüentemente, de gestão, controle e análise de sua viabilidade e auto sustentação.

Artigo 16º - As atuais atividades relacionadas ao ensino por meio de programas e cursos realizados pelo CLAEC, isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, passam a fazer parte da ELACult.

Artigo 17º - Fica desde já autorizado à ELACult utilizar-se de todos os meios de comunicação do CLAEC não só para divulgar suas atividades relacionadas a cursos, workshops e programas, realizados isoladamente, ou em parceria com outras Instituições ou empresas, como também configurar-se em plataforma de e-commerce



para a comercialização de suas atividades por intermédio da internet, sendo permitido o link com empresas parceiras, patrocinadoras ou apoiadoras das atividades do CLAEC e da ELACult.

Artigo 18º - Fica obrigada a ELACult a atender à legislação brasileira de ensino, naquilo que for aplicável, com especial atenção a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, no que diz respeito ao credenciamento exclusivo para a oferta de cursos de especialização *latu senso* e à legislação do país com que por ventura vier a realizar atividades e cursos em parceria.

Parágrafo Único – Os direitos autorais relacionados a qualquer curso, programa, ou atividade acadêmica realizados pela ELACult serão garantidos na forma da lei diretamente ao(s) autor(es), ou conforme acordo específico entre o(s) autor(es) e a ELACult, e, nos casos de lavra específica da ELACult, serão de propriedade do CLAEC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - A ELACult cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo do CLAEC.

Artigo 20º - Ao exercício da função dos membros da Coordenação Diretiva, bem como da coordenação de cursos corresponderá atribuição de carga horária e remuneração, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 21º - A subunidade acadêmica organizará atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Acadêmico, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Artigo 22º - A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pela ELACult obedecerá às normas baixadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 23º - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor ou tutor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 24º - A ELACult poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Artigo 25º - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Presidente, do Coordenador Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico, desde que aprovado em sessão



extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 26º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e aprovados pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 27º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.